

Proc. Licitatório 1.051/2023

De: Marianna P. - SEAGRI - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 18/08/2023 às 09:29:32

Setores (CC):

SAD - CDC - CPL - PL

Setores envolvidos:

SEAGRI, SAD - CDC - GCONT, SAD - CDC - CPL - PL, SEAGRI - PL

5. Dispensa de Caminhão Pipa. Fernando

Prezados,

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio os documentos necessários para abertura de Processo nº 5 de Dispensa Emergencial de Caminhão Pipa.

Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional que possa ser requerida para o processo de análise dos documentos.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e consideração.

—

Marianna Reis Porto

Assessora Jurídica SEAGRI

Anexos:

1_OFICIO_52_AUTORIZACAO_DO_SECRETARIO_DE_ADM.pdf
2_TERMOS_DE_REFERENCIA_2_.pdf
3_Planilha_de_quantitativos_2_.pdf
4_PARECER_JURIDICO_ASSINADO.pdf
5_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_2_.pdf
6_JUSTIFICATIVA_DE_METODOLOGIA_DE_PRECOS_ASSINADA.pdf
Comprovante_De_Residencia.pdf
COTACAO_1_VENCEDORA.pdf
COTACAO_2_2_.pdf
COTACAO_3_2_.pdf
DECRETO_EMERGENCIAL_2_.pdf
DECRETO_EMERGENCIAL_3_.pdf
DOTACAO_ORCAMENTARIA_2_.pdf
ID_FERNANDO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renato Benevides Gadelha	18/08/2023 15:22:18	1Doc	RENATO BENEVIDES GADELHA CPF 038.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **158B-7A84-E3AA-DBAE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ofício nº 052/2023

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Administração
Diogo Flavio Lyra Batista

Assunto: Autorização para abertura de Processo Licitatório referente a dispensa de licitação para a contratação de caminhão tipo carro pipa de acordo com o Decreto Estadual nº 43.713 de 22 de maio de 2023 (situação de emergência de estiagem), e em que o caminhão deverá possuir capacidade de carga mínima de 09 (nove) m³ de água, com motorista e combustível por conta da contratante, para os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia totalizando 1200km por mês, de segunda à sexta, para atender a Zona Rural do município de campina Grande - PB.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente expediente, a **AUTORIZAR** abertura de a dispensa de licitação para a contratação de caminhão tipo carro pipa de acordo com o Decreto Estadual nº 43.713 de 22 de maio de 2023 (situação de emergência de estiagem), e em que o caminhão deverá possuir capacidade de carga mínima de 09 (nove) m³ de água, com motorista e combustível por conta da contratante, para os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia totalizando 1200km por mês, de segunda à sexta, para atender a Zona Rural do município de campina Grande - PB.
2. Na oportunidade, informo que em anexo seguem toda a documentação exigida
3. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

RENATO BENEVIDES GADELHA

Secretário de Agricultura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a locação de caminhão tipo carro pipa de acordo com o Decreto Estadual nº 43.713 de 22 de maio de 2023 (situação de emergência de estiagem), e em que o caminhão deverá possuir capacidade de carga mínima de 09 (nove) m³ de água, com motorista e combustível por conta da contratante, para os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia totalizando 1200km por mês, de segunda à sexta, para atender a Zona Rural do município de campina Grande - PB.

1.2 A Contratada deverá apresentar profissional devidamente habilitado para manusear as máquinas, devendo possui carteira de habilitação categoria D e/ou E, conforme Código de Trânsito Brasileiro. Além disso, deverá utilizar os materiais de EPI e estes equipamentos devem ser apropriados ao trabalho e estar em condições ideais de uso. Seu uso deve seguir as orientações da NR – 6 – EPI, que considera todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Além disso, a responsabilização por qualquer acidente de trabalho caberá a contratada.

1.3 O caminhão pipa deverá apresentar potência mínima de 156CV, tipo combustível diesel, com equipamento de motor bomba, sistema de tomada de força, mangueira com 20m e 2 pol.

ITEM	PRODUTOS	QTDA	UND	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA, PARA SER PAGO POR KILÔMETRO RODADO, COM CAPACIDADE DE	1200KM	KM/POR MÊS	3	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

Assinado por 1 pessoa: RENATO BEZERRA GADDELHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/158B-7A84-E3AA-DBAE> e informe o código 158B-7A84-E3AA-DBAE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M ³ DE ÁGUA, PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.							
VALOR ESTIMADO TOTAL:		R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)					

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é limitado a vigência do decreto de situação de emergência nº 43.713 de 22 de maio de 2023, em que consta 180 (cento e oitenta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A locação acima descrita, justifica-se pela necessidade de transportar água a população rural deste município em razão da estiagem sofrida na região que compromete o abastecimento de água potável. Assim sendo, o Poder Público Estadual acertadamente baixou o decreto de situação de emergência nº 43.713 de 22 de maio de 2023 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que sejam realizados transportes de água com urgência até a população da zona rural de Campina Grande/PB.

2.1.1 No artigo 4º do decreto 43.713 de 22 de maio de 2023 dispõe “considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços de obras relacionadas com a debilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei”.

2.2. Nessa esteira, faz-se oportuno salientar que se trata de serviço a ser realizado em razão de caso emergencial de falta de água, de modo que entende-se ser cabível a dispensa, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução de abastecimento por caminhão-pipa em situações de emergência hídrica, conforme estabelecida no Decreto 43.713 de 22 de Maio de 2023, representa um passo crucial na garantia do acesso à água potável em momentos críticos. Por meio dessa estratégia, busca-se assegurar a rápida mobilização de recursos e a eficácia na distribuição de água, atenuando os impactos adversos das situações emergenciais e preservando a qualidade de vida das comunidades afetadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 É necessário que o serviço seja prestado de maneira plena e eficaz em que toda a responsabilidade pelo uso dos materiais e maquinários necessários seja da Contratada.

4.1.2 Serviço realizado de acordo com as demandas da Secretaria de Agricultura de Campina Grande/PB em que serão utilizados de caminhão pipa para o abastecimento da zona rural que sofre com a estiagem e não possuem água encanada.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

4.1.2.1 As comunidades da zona rural de Campina Grande/PB como Catolé De Boa Vista, São José Da Mata, Galante, Lucas, Estreito, Logradouro 1 E 2, Venâncio Tomé, Currais Velhos, Gonçalo, Queimada Da Ema e Açude de dentro serão beneficiadas com o recebimento da água.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. *Os critérios de sustentabilidade* devem corresponder aos seguintes tópicos:

5.1.1 Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos no maquinário utilizado.

5.1.2 Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 O caminhão tipo carro pipa, com capacidade de carga mínima de 09 (nove) m³ de água, com motorista, deverá realizar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia, de segunda à sexta, para as comunidades da zona rural de Campina Grande/PB de modo que os locais específicos serão informados de acordo com a necessidade das comunidades locais.

6.1.2 A prestação dos serviços será realizado na zona rural de Campina Grande/PB e o horário de funcionamento será das 8 horas às 17 horas.

6.2 A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de prestação de serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2 Fiscalização Técnica

10.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.3 Fiscalização Administrativa

10.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.4 Gestor do Contrato

10.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

10.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 A solicitação será realizada conforme demanda da CONTRATANTE, mediante a solicitação, o prazo de resposta e execução do serviço deverá ser imediato, em consonância com o contrato formalizado com o CONTRATANTE.

11.2 Caso haja recusa do relatório de estudo técnico, em todo ou em parte, a contratada deverá proceder com novo fornecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e com resposta imediata sob a detecção do problema;

11.3 No ato da entrega será atestada a conformidade dos serviços por servidor especificamente designado, devendo ser realizada, quando necessário, o recebimento provisório e, atendidas as adequações o recebimento definitivo, sendo atestada a nota fiscal e encaminhado o processo de pagamento.

11.4 A entrega resultará sem custo adicional para a CONTRATANTE, ficando a contratada responsável pelo transporte e pelos profissionais responsáveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 LIQUIDAÇÃO

12.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

12.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.2.1 o prazo de validade;

12.1.2.2 data da emissão;

12.1.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.1.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

12.1.2.5 o valor a pagar; e

12.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

12.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3 PRAZO DE PAGAMENTO

12.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4 FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.4.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

14.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.4.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 11.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.4.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.4.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.4.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

14.4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes a essa prestação de serviço;

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma das partes, tendo por base o que dispõe as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário responsável





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTOS	QTDA	UND	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR MÊS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA, PARA SER PAGO POR KILÔMETRO RODADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M ³ DE ÁGUA, PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.	1200KM	KM/POR MÊS	3	R\$ 5,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL:				R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)			

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2023



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Agricultura

ASSUNTO: Locação de caminhão tipo carro pipa para os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender a Zona Rural do município de Campina Grande - PB.

Ementa: Administrativo. Locação de caminhão tipo carro pipa para os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para atender a Zona Rural do município de Campina Grande - PB. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo para Dispensa de Licitação, que tem como objeto a “licitação para a contratação de caminhão tipo carro pipa de acordo com o Decreto Estadual nº 43.713 de 22 de maio de 2023 (situação de emergência de estiagem), e em que o caminhão deverá possuir capacidade de carga mínima de 09 (nove) m³ de água, com motorista e combustível por conta da contratante, para os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

contratos, acordos, convênios ou ajustes. No caso em tela, observa-se que a hipótese escolhida foi a Dispensa, conforme disposição do art. 75, VIII, Lei 14.133/2021.

II. a – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

No mérito, para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, tem-se que analisar a legislação aplicável e posições doutrinárias sobre a contratação para prestação de serviços.

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento, ao interesse público e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

“Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 14.133/21, em seus artigos 74 e 75, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece, em breve síntese a distinção entre esses dois institutos:

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Saúde. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto, ou uma pessoa que atenda às necessidades da Saúde; a licitação é, portanto, inviável".

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável e possível a realização do procedimento licitatório, a lei autoriza o servidor a escusar-se ou abster-se de promover a licitação.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 75 não possui força vinculativa ao administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto.

Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da dispensa da licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

Não por outra razão é que, o art. 75 da Lei 14.133/21 traz um rol taxativo de diversas situações em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

Portanto, a emergência do caso concreto justificaria a dispensa do inciso VIII combinado com o § 6º do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos atual, in litteris:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (••)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial".

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a necessidade de locação do objeto solicitado, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.
Para ulterior deliberação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Campina Grande/PB, 17 de agosto de 2023.

MARIANNA REIS PORTO
Assessora Jurídica 29.064 – OAB/PB
Matrícula 28.907



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D541-200B-C0D0-AFDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANNA REIS PORTO (CPF 088.XXX.XXX-43) em 18/08/2023 08:29:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D541-200B-C0D0-AFDB>





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM PELO DECRETO
ESTADUAL Nº 43.713/2023**

O Decreto Estadual nº 43.713/2023, publicado em 22 de maio de 2023, é o alicerce legal que embasa a necessidade da dispensa emergencial de licitação para a locação de caminhão pipa. Esse decreto reconhece oficialmente a situação de emergência decorrente da estiagem que assola a região, e em conformidade com o artigo 4º do referido decreto, permite a adoção de medidas extraordinárias para mitigar os impactos dessa estiagem.

**NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E MEDIDAS DE
MITIGAÇÃO DE RISCOS**

A estiagem prolongada resulta na redução drástica dos recursos hídricos disponíveis, levando à escassez de água potável para o consumo humano, a higiene básica e outras atividades essenciais. Essa escassez coloca em risco a saúde pública, principalmente para populações vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com doenças pré-existentes. A locação de caminhão pipa é essencial para prover água potável de forma emergencial a essas áreas afetadas, garantindo a dignidade e o bem-estar dos cidadãos.

PRECEDENTES E EXPERIÊNCIAS ANTERIORES

Analisando situações similares de estiagem e emergência ocorridas no passado, identificamos casos em que a locação de caminhões pipa demonstrou ser uma estratégia eficaz para enfrentar os desafios provocados pela falta de água. Experiências anteriores, bem como a análise de estudos técnicos sobre tais cenários, reforçam a necessidade de adoção de medidas emergenciais, como a dispensa de





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA**

licitação, para garantir a prontidão e eficácia da resposta às emergências causadas pela estiagem.

IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO CONVENCIONAL

Em situações de emergência como a presente estiagem, a celeridade e a agilidade são cruciais para a mitigação dos impactos e a proteção da população. A realização de uma licitação convencional pode demandar tempo significativo, envolvendo processos burocráticos e prazos que não se coadunam com a urgência da situação. A opção pela dispensa emergencial se justifica pela necessidade de resposta imediata e eficiente, assegurando a disponibilidade de recursos essenciais e evitando danos irreparáveis à população e ao meio ambiente.

Esse estudo técnico preliminar oferece uma análise mais detalhada dos motivos que embasam a dispensa emergencial de locação de caminhão pipa em virtude do Decreto Estadual nº 43.713/2023, que declara a situação de emergência de estiagem.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário responsável





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Método escolhido para a definição do preço estimado	
	Média
	Mediana
X	Menor Valor

Justificativa para a escolha do método	
O método escolhido é o do menor valor tendo em vista que de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes. De acordo com a Lei 14.133/2021 após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal.	

Formas de utilização dos parâmetros:	
X	Individualizada
	Combinada

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PESQUISA

Nome	HERBERT ALMEIDA CARNEIRO
Função	DIREITOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Data	18/08/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47AD-6458-7D3C-1171

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HERBERT ALMEIDA CARNEIRO (CPF 675.XXX.XXX-72) em 18/08/2023 08:37:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/47AD-6458-7D3C-1171>



FERNANDO ROSENDO DE BRITO
RUA DES ARQUIMEDES S MAIOR, 557
PALMEIRA
58401-150 - CAMPINA GRANDE - PB

Referência

MAIO /2023

Telefone

(83) 3322-8629

Vencimento

25/06/2023

Total a pagar

R\$ 74,49

Resumo da sua fatura



OI FIXO

R\$

72,87

OI FIXO

46,99

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL

PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL

PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 31

SERVICOS DIGITAIS

25,88

OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS



+

EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS

R\$

1,62

OUTROS VALORES

1,62

Desde 06 de novembro de 2016 foi incluído o número 9
à frente dos celulares dos DDDs 41,
42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54 e 55
passando ao formato: (DDD) 9xxxx-xxxx.

Mais informações em www.oi.com.br/9digito.

CÓDIGO MINHA OI
141100317659

www.oi.com.br/MinhaOi

Cadastre-se na Minha Oi e consulte
saldo, conta detalhada, histórico de
consumo e muito mais.



OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0019-72 - INSC. ESTADUAL:
161408106
RUA INF D HENRIQUE, 650 - JOAO PESSOA - PB CEP:
58039-151
MATRIZ CNPJ: 76.535.764/0001-43

FERNANDO ROSENDO DE BRITO
TELEFONE/CONTRATO: 33228629 CJ: 0 SU: 2
CONTA 05/2023 LOCAL 3260 DV 6

CÓDIGO MINHA OI
141100317659

www.oi.com.br/MinhaOi

Cadastre-se na Minha
Oi e consulte saldo,
conta detalhada,
histórico de consumo
e muito mais.

84630000000-3 74490024030-3 31032600332-7 28629022305-1



FATURA: 1100040418641
VENCIMENTO: 25/06/2023
VALOR A PAGAR: R\$ 74,49

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 141100317659



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nos dirigimos à Vossa Senhoria para solicitar a cotação de preços para o seguinte serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA, PARA SER PAGO POR KILÔMETRO RODADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	KM	01	5,00	5,00
				TOTAL	5,00

Campina Grande/PB, 05 de junho de 2023.

Renato Benevides Gadelha

CPF: 207080924/20

Secretaria de Agricultura – SEAGRI
Rua Duque de Caxias, 83 - Prata
CEP: 58400-506 – Campina Grande/PB - Fone/fax: 3322.2173
Seagri.pmcg.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nos dirigimos à Vossa Senhoria para solicitar a cotação de preços para o seguinte serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA, PARA SER PAGO POR KILÔMETRO RODADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	KM	01	6.50	6.50
				TOTAL	6.50

Campina Grande/PB, 05 de junho de 2023.

Danielo de Araujo Costa

CPF: 106.508.104.90

Secretaria de Agricultura – SEAGRI
Rua Duque de Caxias, 83 - Prata
CEP: 58400-506 – Campina Grande/PB - Fone/fax: 3322.2173
Seagri.pmcg.pb@gmail.com





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nos dirigimos à Vossa Senhoria para solicitar a cotação de preços para o seguinte serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA, PARA SER PAGO POR KILÔMETRO RODADO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	KM	01	10,00	10,00
TOTAL					10,00

Campina Grande/PB, 05 de junho de 2023.

Joivaldo Santos de Oliveira

CPF: 053 872 714 43

Secretaria de Agricultura – SEAGRI
Rua Duque de Caxias, 83 - Prata
CEP: 58400-506 – Campina Grande/PB - Fone/fax: 3322.2173
Seagri.pmcg.pb@gmail.com





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.865

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Maio de 2023

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.711 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 86 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que institui a Política Estadual de Cultura, e no Convênio ICMS nº 77/19, de 5 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural, previsto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, será regido por este Regulamento e demais atos da Secretaria de Estado da Cultura, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto no Convênio ICMS nº 77/19, de 5 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, compreende-se como:

- I – Incentivadora: a empresa enquadrada nos Regimes Tributários Normais, habilitada pela Secretaria de Estado da Cultura a aportar recursos financeiros em projetos culturais;
- II – Proponente: a pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), responsável pela gestão do projeto cultural beneficiário do incentivo fiscal; e
- III – Regimes Tributários Normais aqueles relacionados à tributação com base em Lucro Real ou Lucro Presumido.

Art. 2º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) equivalente a 100% (cem por cento) do valor aportado pelas incentivadoras a projetos culturais contemplados por meio de editais de chamamento público ou credenciados por deliberação da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º O montante máximo anual de recursos disponíveis para fins de incentivo fiscal fica limitado ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o caput fica limitado a até 0,2% (zero vírgula dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, correspondente ao montante máximo de recursos disponíveis.

Art. 4º Do montante máximo de recursos disponíveis anualmente:

- I - 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à captação de projetos culturais selecionados por meio de editais de chamamento público; e
- II - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à captação de projetos culturais credenciados por deliberação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

Art. 5º Para se habilitar como incentivadora, a empresa interessada deverá apresentar requerimento à Secretaria de Estado da Cultura instruído com a seguinte documentação:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado da Paraíba;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do Tribunal Superior do Trabalho - TST; e
- VI - Declaração de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura poderá exigir outros documentos que julgar necessários à instrução do requerimento.

§ 2º Após formalização do processo individualizado de cada incentivadora, a Secretaria de Estado da Cultura procederá à análise dos documentos elencados neste artigo e, estando a documentação regular, publicar a habilitação da incentivadora.

Art. 6º É de responsabilidade da incentivadora manter a regularidade de sua habilitação, apresentando as certidões e documentos que necessitem de atualização, independentemente de solicitação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura deverá manter em seu site a lista de empresas habilitadas a incentivar projetos culturais.

§ 2º Somente as empresas constantes na lista de que trata o § 1º deste artigo poderão incentivar projetos culturais.

Art. 7º Os aportes das incentivadoras aos projetos culturais poderão ocorrer em cotas de valores mensais ou de maneira integral.

Parágrafo único. Cada incentivadora poderá aportar o valor máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por projeto cultural incentivado.

Art. 8º Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 9º A comprovação do aporte financeiro será realizada mediante apresentação do Recibo de Incentivo (RI), por parte do proponente do projeto.

Art. 10. As incentivadoras somente poderão aportar recursos financeiros nos projetos detentores de Carta de Autorização de Captação (CAC), expedida pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 11. O repasse realizado pela incentivadora cultural será validado pela Secretaria de Estado da Cultura, mediante recebimento do Recibo de Incentivo (RI) de que trata o art. 8º.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura manter a guarda do Recibo de Incentivo e de todos os documentos referentes ao projeto cultural incentivado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 12. O efetivo aproveitamento do crédito outorgado, traduzido como abatimento do montante do valor do ICMS devido no exercício vigente, deverá respeitar os limites estabelecidos nesse decreto.

Art. 13. A incentivadora pode aproveitar o crédito outorgado do ICMS a partir do primeiro dia do mês seguinte à realização do aporte financeiro.

Art. 14. O acompanhamento da utilização dos valores aplicados no exercício e dos respectivos saldos estão sujeitos a procedimento de auditoria por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 15. O Governo do Estado da Paraíba concederá anualmente certificação de reconhecimento e o Selo de Responsabilidade Cultural às incentivadoras participantes do programa na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba editará, em até 30 (trinta) dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, incluindo fluxo processual, fases, etapas, procedimentos, critérios e competências no âmbito deste mecanismo de renúncia fiscal.

Art. 17. Ficam revogados o Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, e os artigos 40 e 41 do Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 43.712 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Altera o caput do art. 4º do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, para reajustar o valor do auxílio financeiro do programa “Paraíba que Acolhe” para R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio financeiro do programa “Paraíba que Acolhe” — caracterizado como benefício eventual por morte, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da Lei Estadual nº 11.038, de 18 de dezembro de 2017 — fica reajustado, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021, para R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos), e será pago mensalmente, por beneficiário, visando à segurança de renda e apoio às crianças e adolescentes na situação mencionada no art. 1º deste decreto, até que o beneficiário atinja outros fatores previstos na lei, atinja a maioria civil aos 18 (dezoito) anos de idade.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições

86	<u>POCO DE JOSÉ DE MOURA</u>
87	<u>POMBAL</u>
88	<u>PRINCESA ISABEL</u>
89	<u>PUXINANÁ</u>
90	<u>QUEIMADAS</u>
91	<u>QUIXABA</u>
92	<u>REMÍGIO</u>
93	<u>RIACHÃO</u>
94	<u>RIACHO DE SANTO ANTONIO</u>
95	<u>RIACHO DOS CAVALOS</u>
96	<u>SALGADINHO</u>
97	<u>SALGADO DE SÃO FELIX</u>
98	<u>SANTA CECÍLIA</u>
99	<u>SANTA CRUZ</u>
100	<u>SANTA HELENA</u>
101	<u>SANTA LUZIA</u>
102	<u>SANTA TERESINHA</u>
103	<u>SANTANA DOS GARROTES</u>
104	<u>SANTO ANDRÉ</u>
105	<u>SAO BENTINHO</u>
106	<u>SÃO BENTO</u>
107	<u>SÃO DOMINGOS</u>
108	<u>SÃO DOMINGOS DO CARIRI</u>
109	<u>SAO FRANCISCO</u>
110	<u>SÃO JOÃO DO CARIRI</u>
111	<u>SAO JOAO DO RIO DO PEIXE</u>
112	<u>SÃO JOÃO DO TIGRE</u>
113	<u>SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA</u>
114	<u>SÃO JOSÉ DE CAIANA</u>
115	<u>SAO JOSE DE ESPINHARAS</u>
116	<u>SÃO JOSÉ DE PIRANHAS</u>
117	<u>SÃO JOSÉ DE PRINCESA</u>
118	<u>SÃO JOSÉ DO BONFIM</u>
119	<u>SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ</u>
120	<u>SÃO JOSÉ DO SABUGI</u>
121	<u>SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS</u>
122	<u>SAO MAMEDE</u>
123	<u>SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA</u>
124	<u>SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO</u>
125	<u>SÃO VICENTE DO SERIDÓ</u>
126	<u>SERRA BRANCA</u>
127	<u>SOLÂNEA</u>
128	<u>SOLEDADE</u>
129	<u>SOSSEGO</u>
130	<u>SOUSA</u>
131	<u>TACIMA</u>
132	<u>TAPEROÁ</u>
133	<u>TAVARES</u>
134	<u>TENÓRIO</u>
135	<u>TRIUNFO</u>
136	<u>UIRAÚNA</u>
137	<u>UMBUZEIRO</u>
138	<u>VÁRZEA</u>
139	<u>VIEIRÓPOLIS</u>
140	<u>ZABELÉ</u>

Decreto nº 43.714 de 22 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/050001.00001.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3190.16	1.500 0000	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO		3190.11	1.500 0000	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.715 de 22 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/300002.00052.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.887.337,36** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3190.92	2.500 0000	5.887.337,36
TOTAL				5.887.337,36

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.716 de 22 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/310001.00032.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.431.888,00** (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DO CAS DA PARAÍBA		4590.65	2.500 0000	7.431.888,00
TOTAL				7.431.888,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.865

João Pessoa - Terça-feira, 23 de Maio de 2023

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.711 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 86 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, que institui a Política Estadual de Cultura, e no Convênio ICMS nº 77/19, de 5 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural, previsto no inciso II do art. 28 da Lei nº 10.325, de 11 de junho de 2014, será regido por este Regulamento e demais atos da Secretaria de Estado da Cultura, conjuntamente com a Secretaria de Estado da Fazenda, observado o disposto no Convênio ICMS nº 77/19, de 5 de julho de 2019.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, compreende-se como:

- I – Incentivadora: a empresa enquadrada nos Regimes Tributários Normais, habilitada pela Secretaria de Estado da Cultura a aportar recursos financeiros em projetos culturais;
- II – Proponente: a pessoa física ou pessoa jurídica, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), responsável pela gestão do projeto cultural beneficiário do incentivo fiscal; e
- III – Regimes Tributários Normais aqueles relacionados à tributação com base em Lucro Real ou Lucro Presumido.

Art. 2º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) equivalente a 100% (cem por cento) do valor aportado pelas incentivadoras a projetos culturais contemplados por meio de editais de chamamento público ou credenciados por deliberação da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º O montante máximo anual de recursos disponíveis para fins de incentivo fiscal fica limitado ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o caput fica limitado a até 0,2% (zero vírgula dois por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, correspondente ao montante máximo de recursos disponíveis.

Art. 4º Do montante máximo de recursos disponíveis anualmente:

- I - 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à captação de projetos culturais selecionados por meio de editais de chamamento público; e
- II - 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados à captação de projetos culturais credenciados por deliberação da Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba.

Art. 5º Para se habilitar como incentivadora, a empresa interessada deverá apresentar requerimento à Secretaria de Estado da Cultura instruído com a seguinte documentação:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado da Paraíba;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT do Tribunal Superior do Trabalho - TST; e
- VI - Declaração de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura poderá exigir outros documentos que julgar necessários à instrução do requerimento.

§ 2º Após formalização do processo individualizado de cada incentivadora, a Secretaria de Estado da Cultura procederá à análise dos documentos elencados neste artigo e, estando a documentação regular, publicar a habilitação da incentivadora.

Art. 6º É de responsabilidade da incentivadora manter a regularidade de sua habilitação, apresentando as certidões e documentos que necessitem de atualização, independentemente de solicitação.

§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura deverá manter em seu site a lista de empresas habilitadas a incentivar projetos culturais.

§ 2º Somente as empresas constantes na lista de que trata o § 1º deste artigo poderão incentivar projetos culturais.

Art. 7º Os aportes das incentivadoras aos projetos culturais poderão ocorrer em cotas de valores mensais ou de maneira integral.

Parágrafo único. Cada incentivadora poderá aportar o valor máximo de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por projeto cultural incentivado.

Art. 8º Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 9º A comprovação do aporte financeiro será realizada mediante apresentação do Recibo de Incentivo (RI), por parte do proponente do projeto.

Art. 10. As incentivadoras somente poderão aportar recursos financeiros nos projetos detentores de Carta de Autorização de Captação (CAC), expedida pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 11. O repasse realizado pela incentivadora cultural será validado pela Secretaria de Estado da Cultura, mediante recebimento do Recibo de Incentivo (RI) de que trata o art. 8º.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura manter a guarda do Recibo de Incentivo e de todos os documentos referentes ao projeto cultural incentivado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 12. O efetivo aproveitamento do crédito outorgado, traduzido como abatimento do montante do valor do ICMS devido no exercício vigente, deverá respeitar os limites estabelecidos nesse decreto.

Art. 13. A incentivadora pode aproveitar o crédito outorgado do ICMS a partir do primeiro dia do mês seguinte à realização do aporte financeiro.

Art. 14. O acompanhamento da utilização dos valores aplicados no exercício e dos respectivos saldos estão sujeitos a procedimento de auditoria por parte da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 15. O Governo do Estado da Paraíba concederá anualmente certificação de reconhecimento e o Selo de Responsabilidade Cultural às incentivadoras participantes do programa na forma estabelecida em ato do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba editará, em até 30 (trinta) dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, incluindo fluxo processual, fases, etapas, procedimentos, critérios e competências no âmbito deste mecanismo de renúncia fiscal.

Art. 17. Ficam revogados o Decreto nº 24.770, de 30 de dezembro de 2003, e os artigos 40 e 41 do Decreto nº 24.933, de 09 de março de 2004.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 43.712 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Altera o caput do art. 4º do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, para reajustar o valor do auxílio financeiro do programa “Paraíba que Acolhe” para R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 4º do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio financeiro do programa “Paraíba que Acolhe” — caracterizado como benefício eventual por morte, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da Lei Estadual nº 11.038, de 18 de dezembro de 2017 — fica reajustado, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021, para R\$ 534,32 (quinhentos e trinta e quatro reais e dois centavos), e será pago mensalmente, por beneficiário, visando à segurança de renda e apoio às crianças e adolescentes na situação mencionada no art. 1º deste decreto, até que o beneficiário atinja outros fatores previstos na lei, atinja a maioria civil aos 18 (dezoito) anos de idade.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023.

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios constantes do ANEXO ÚNICO, afetadas por ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, e tendo em vista o que dispõe o a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e,

Considerando que compete ao Estado resguardar o bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por estiagem, e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que a estiagem tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos municípios afetados;

Considerando o comprometimento da normalidade em diversos municípios do Estado da Paraíba, constantes do Anexo Único deste Decreto, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Estadual;

Considerando que a população de menor poder aquisitivo tem o padrão de sobrevivência ainda mais afetado em função da carência de água, demandando do Poder Público o restabelecimento da normalidade nas regiões afetadas;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento de água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 001, datado de 19 de maio de 2023, elaborado pela Gerência Executiva de Defesa Civil da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas dos municípios afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

ORDEM	MUNICÍPIO
1	ALCANTIL
2	ALGODÃO DE JANDAÍRA
3	APARECIDA
4	ARARA
5	ARARUNA



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**GOVERNO DO ESTADO**

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

Proc. Licitação 1.051/2023 | Anexo 2023

6	AREIA
7	AREIAL
8	AROEIRAS
9	ASSUNÇÃO
10	BANANEIRAS
11	BARAÚNA
12	BARRA DE SANTA ROSA
13	BARRA DE SANTANA
14	BARRA DE SÃO MIGUEL
15	BELÉM DO BREJO DO CRUZ
16	BERNARDINO BATISTA
17	BOA VENTURA
18	BOA VISTA
19	BOM SUCESSO
20	BONITO DE SANTA FÉ
21	BREJO DOS SANTOS
22	CABACEIRAS
23	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
24	CACIMBA DE AREIA
25	CACIMBA DE DENTRO
26	CAJAZEIRAS
27	CAMALAU
28	CAMPINA GRANDE
29	CARAÚBAS
30	CARRAPATEIRA
31	CASSERENGUE
32	CATOLÉ DO ROCHA
33	CATURITÉ
34	CONCEICAÇÃO
35	CONDADO
36	CONGO
37	COREMAS
38	COXIXOLA
39	CUBATI
40	CUITÉ
41	CURRAL VELHO
42	DAMIÃO
43	DESTERRO
44	DIAMANTE
45	DONA INES
46	EMAS
47	ESPERANCA
48	FAGUNDES
49	FREI MARTINHO
50	GADO BRAYO
51	GURJÃO
52	IMACULADA
53	ITABAIANA
54	JERICÓ
55	JOCA CLAUDINO
56	JUAZEIRINHO
57	JURU
58	LAGOA
59	LAGOA SECA
60	LASTRO
61	LIVRAMENTO
62	MAE D'ÁGUA
63	MANAÍRA
64	MARIZÓPOLIS
65	MASSARANDUBA
66	MATINHAS
67	MATURÉIA
68	MOGEIRO
69	MONTADAS
70	MONTE HOREBE
71	NATUBA
72	NAZAREZINHO
73	NOVA FLORESTA
74	NOVA OLINDA
75	NOVA PALMEIRA
76	OLHO D'ÁGUA
77	OLIVEDOS
78	PARARI
79	PASSAGEM
80	PATOS
81	PEDRA BRANCA
82	PEDRA LAVRADA
83	PICUI
84	POCINHOS
85	POCO DANTAS

Assinado por 1 pessoa: RENATO BENEVIDES GADELHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.itdpc.com.br/verificacao/158B-7A84-E3AA-DBAE> e informe o código 158B-7A84-E3AA-DBAE

86	<u>POCO DE JOSÉ DE MOURA</u>
87	<u>POMBAL</u>
88	<u>PRINCESA ISABEL</u>
89	<u>PUXINANÁ</u>
90	<u>QUEIMADAS</u>
91	<u>QUIXABA</u>
92	<u>REMÍGIO</u>
93	<u>RIACHÃO</u>
94	<u>RIACHO DE SANTO ANTONIO</u>
95	<u>RIACHO DOS CAVALOS</u>
96	<u>SALGADINHO</u>
97	<u>SALGADO DE SÃO FELIX</u>
98	<u>SANTA CECÍLIA</u>
99	<u>SANTA CRUZ</u>
100	<u>SANTA HELENA</u>
101	<u>SANTA LUZIA</u>
102	<u>SANTA TERESINHA</u>
103	<u>SANTANA DOS GARROTES</u>
104	<u>SANTO ANDRÉ</u>
105	<u>SAO BENTINHO</u>
106	<u>SÃO BENTO</u>
107	<u>SÃO DOMINGOS</u>
108	<u>SÃO DOMINGOS DO CARIRI</u>
109	<u>SAO FRANCISCO</u>
110	<u>SÃO JOÃO DO CARIRI</u>
111	<u>SAO JOAO DO RIO DO PEIXE</u>
112	<u>SÃO JOÃO DO TIGRE</u>
113	<u>SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA</u>
114	<u>SÃO JOSÉ DE CAIANA</u>
115	<u>SAO JOSE DE ESPINHARAS</u>
116	<u>SÃO JOSÉ DE PIRANHAS</u>
117	<u>SÃO JOSÉ DE PRINCESA</u>
118	<u>SÃO JOSÉ DO BONFIM</u>
119	<u>SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ</u>
120	<u>SÃO JOSÉ DO SABUGI</u>
121	<u>SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS</u>
122	<u>SAO MAMEDE</u>
123	<u>SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROCA</u>
124	<u>SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO</u>
125	<u>SÃO VICENTE DO SERIDÓ</u>
126	<u>SERRA BRANCA</u>
127	<u>SOLÂNEA</u>
128	<u>SOLEDADE</u>
129	<u>SOSSEGO</u>
130	<u>SOUSA</u>
131	<u>TACIMA</u>
132	<u>TAPEROÁ</u>
133	<u>TAVARES</u>
134	<u>TENÓRIO</u>
135	<u>TRIUNFO</u>
136	<u>UIRAÚNA</u>
137	<u>UMBUZEIRO</u>
138	<u>VÁRZEA</u>
139	<u>VIEIRÓPOLIS</u>
140	<u>ZABELÉ</u>

Decreto nº 43.714 de 22 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/050001.00001.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3190.16	1.500 0000	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO		3190.11	1.500 0000	1.000.000,00
TOTAL				1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.715 de 22 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/300002.00052.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.887.337,36** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3190.92	2.500 0000	5.887.337,36
TOTAL				5.887.337,36

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 43.716 de 22 de maio de 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.561, de 08 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2023/310001.00032.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.431.888,00** (sete milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DO CAS DA PARAÍBA		4590.65	2.500 0000	7.431.888,00
TOTAL				7.431.888,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2022 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de maio de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

OBJETO: Locação de caminhão tipo carro pipa, com capacidade de carga mínima de 09 (nove) m3 de água, com motorista, para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia, de segunda à sexta, para atender a zona rural do município de Campina Grande – PB, combustível por conta da contratante - Decreto Estadual nº 43.713 de 22 de maio de 2023 - situação de emergência por estiagem.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **20 544 1022 2074** Ações para recursos hídricos.
Elemento da Despesa: **3390.36**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 120.000,00**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 180.000,00**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA: **Nº 5950**

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de Agosto de 2023.

Renato Benevides Gadelha
Secretário de Agricultura

Demonstrativo Nº 501 /2023

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2153562171



PROIBIDO PLASTIFICAR

2153562171

NOME
FERNANDO ROSENDO DE BRITO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
195703 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
207.080.924-20 27/06/1945

FILIAÇÃO
JOSE ROSENDO DE BRITO
FRANCISCA SANTINA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01376098451 28/03/2025 26/06/1971

OBSERVAÇÕES

A ;

Fernando Rosendo de Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
29/03/2022

Ismael José Dantas Guaberto

ASSINATURA DO EMISSOR

42514313026
PB044776810

PARAÍBA

ACORDO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00414469364

PLACA

BWU6775

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

1973

ANO MODELO

1973

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

37046663519

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/L 1313

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

BWU6775/SP

CHASSI

34500312006538

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

FRENTE REM MOD 84 04 FAROIS

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 02/02/17)
- Acessar a versão digital do documento de licenciamento (para V Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber aviso de recall

Como obter a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store
e antes de pular de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

14.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

140CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

CMT

,

EIXOS

3

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

FERNANDO ROSENDO DE BRITO

CPF / CNPJ

207.080.924-20

LOCAL

CAMPINA GRANDE PB

DATA

14/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2153562171



PROIBIDO PLASTIFICAR

2153562171

NOME
FERNANDO ROSENDO DE BRITO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
195703 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
207.080.924-20 27/06/1945

FILIAÇÃO
JOSE ROSENDO DE BRITO
FRANCISCA SANTINA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01376098451 28/03/2025 26/06/1971

OBSERVAÇÕES

A ;

Fernando Rosendo de Brito

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
29/03/2022

Ismael José Dantas Guaberto

ASSINATURA DO EMISSOR

42514313026
PB044776810

PARAÍBA

ACORDO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00414469364

PLACA

BWU6775

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

1973

ANO MODELO

1973

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

37046663519

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/L 1313

ESPÉCIE / TIPO

CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF

BWU6775/SP

CHASSI

34500312006538

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

FRENTE REM MOD 84 04 FAROIS

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDT e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 02/2017)
- Acessar a versão digital do documento de Licenciamento para Veículo (DLV)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber alertas de multa

Assine agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha em mãos todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

14.0

POTÊNCIA/CILINDRADA

140CV/****

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

CMT

,

EIXOS

3

LOTAÇÃO

00P

CARROCERIA

TANQUE

NOME

FERNANDO ROSENDO DE BRITO

CPF / CNPJ

207.080.924-20

LOCAL

CAMPINA GRANDE PB

DATA

14/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
AV RIO BRANCO,304
CAMPINA GRANDE
83988152930
08.993.917/0001-46

PROCESSO DE COMPRA Nº 015756
ORGÃO : PMCG
UNIDADE : SECRETARIA DE AGRICULTURA
USUÁRIO : HERBERT ALMEIDA CARNEIRO

Dados do Solicitação

Departamento : 216 - SEAGRI - DAF - DIRETOR ADMINISTRATIVO FI

Data : 15/08/2023

Resumo : locação de caminhão tipo carro pipa, com capacidade de carga mínima de 09 (nove) m³ de água, com motorista, para serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, se obrigando a realizar no mínimo 02 (duas) viagens por dia, se segunda à sexta, para atender a zona rural do Município de Campina Grande-PB, combustível por conta da contratante - Decreto Estadual Nº 43.713 de 22 de maio de 2023 - situação de emergência por estiagem.

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	QUILÔMETRO 1 UNIDADES	ITEM SEM DOTAÇÃO 3.3.9.0.36.38.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA 1012656 - CAMINHÃO PIPA - SOLICITAÇÃO: 17511 PA: RESUMO: QUILÔMETRO RODADO	5,0000	5,00

TOTAL	5,00
-------	------

CAMPINA GRANDE, 15 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZO

PMCG

AUTORIZO

DIV. DE ABASTECIMENTO

ORDENADOR DA DESPESA

Processo de Compras>Processo de compras>Inclusão (com2_emiteprocessocompra002.php) - Base: campinagrande_ecidade_grod - Emissor: Herbert Almeida Carneiro - Exerc: 2023 - Data: 15/08/2023 11:17:46

Assinado por 1 pessoa: RENATO BENEVIDES GADELHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/158B-7A84-E3AA-DBAE> e informe o código 158B-7A84-E3AA-DBAE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 158B-7A84-E3AA-DBAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO BENEVIDES GADELHA (CPF 038.XXX.XXX-87) em 18/08/2023 15:22:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/158B-7A84-E3AA-DBAE>

Proc. Licitatório 1- 1.051/2023

De: André F. - SAD - CDC - CPL - PL

Para: SEAGRI - PL

Data: 18/08/2023 às 15:56:09

Prezados,

Segue capa do processo com numeração correspondente.

Processo Administrativo nº 1.051/2023

Dispensa nº 118/2023

Atenciosamente,

—

André Renan Oliveira Feijó

Agente Administrativo

Anexos:

PROCESSO_ADMINISTRATIVO_N_1_051_AGUA_EMERGENCIAL_SEAGRI.pdf

Proc. Licitatório 2- 1.051/2023

De: Marianna P. - SEAGRI - PL

Para: SAD - CDC - CPL - PL

Data: 22/08/2023 às 11:00:49

Setores (CC):

SAD - CDC - GCONT, SAD - CDC - CPL - PL

Prezados,

1. Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, encaminhamos para elaboração do contrato.
2. Sem mais para o momento, renovamos os votos de apreço e consideração.

—

Marianna Reis Porto

Assessora Jurídica SEAGRI

Anexos:

ATO_DE_RATIFICACAO.pdf

AVISO_DE_RATIFICACAO.pdf

RECIBO_DE_PROTOCOLO.pdf

SEMANARIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Renato Benevides Gadelha	29/08/2023 15:12:16	1Doc RENATO BENEVIDES GADELHA CPF 038.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8D1E-5DAF-437D-EEEE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DISPENSA Nº 118/2023

Processo administrativo 1.051/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº118/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 118/2023, em favor da FERNANDO ROSENDO DE BRITO, inscrita no CPF: 207.080.924-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DISPENSA Nº 118/2023

Processo administrativo 1.051/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa nº 118/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 118/2023, em favor da FERNANDO ROSENDO DE BRITO, inscrita no CPF: 207.080.924-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2023 às 10:53:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 89364/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marianna Reis Porto.

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Número da Licitação: 00118/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/08/2023

Responsável pela Homologação: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Fernando Rosendo de Brito

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 207.080.924-20

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Josivaldo Santos de Oliveira

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 053.872.714-43

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 23.400,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Danilo de Araújo Costa

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 106.508.104-90

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	52b053a66d1969e15c76b6f9e9462811
Autorização da autoridade competente	Sim	ef1bc33ef90ba99ee1d2d8e6f5f80c42
Estimativa da despesa	Sim	bcdc1b4a00a0b1d8a53e5dc3f4b1a47c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a9dead513ea286ab2bd83839d7391e11
Formalização de demanda	Sim	590bc569ecd8bb6b7d61c7f336439c6c
Justificativa de preço	Sim	73d3ad360ff034e2b2da80110ecfabf3

Assinado por 1 pessoa: RENATO BENEVIDES GADELHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8D1E-5DAF-437D-EEEE> e informe o código 8D1E-5DAF-437D-EEEE



Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c62de4ffcd98aefeda1652189767932
Previsão Orçamentária	Sim	b56778a97e4b2e889af87d034c80c176
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	bb7a82109f82c9fd48cf5f01e959a0de
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fernando Rosendo de Brito	Sim	00ccc45c99f6bf7b762689e307f0da0e
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Josivaldo Santos de Oliveira	Sim	22f7ae2b9f4637591b79e11701fcaea8
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Danilo de Araújo Costa	Sim	bfa1469299186237eca5309ad1d54112

João Pessoa, 22 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Assinado por 1 pessoa: RENATO BENEVIDES GADELHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8D1E-5DAF-437D-EEEE> e informe o código 8D1E-5DAF-437D-EEEE

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº117/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 117/2023, em favor da ALVARO ITAMAR BARBOSA SILVA, inscrita no CPF: 106.149.534-56, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.051/2023
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa nº 118/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 118/2023, em favor da FERNANDO ROSENDO DE BRITO, inscrita no CPF: 207.080.924-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**DISPENSA Nº 118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.051/2023
ATO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando o que consta dos autos do Processo de Dispensa nº118/2023, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO

TIPO CARRO PIPA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº 43.713 DE 22 DE MAIO DE 2023 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE ESTIAGEM), E EM QUE O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M³ DE ÁGUA, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, SE OBRIGANDO A REALIZAR NO MÍNIMO 02 (DUAS) VIAGENS POR DIA TOTALIZANDO 1200KM POR MÊS, DE SEGUNDA À SEXTA, PARA ATENDER A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO A DISPENSA Nº 118/2023, em favor da FERNANDO ROSENDO DE BRITO, inscrita no CPF: 207.080.924-20, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2023, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de agosto de 2023

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretária de Agricultura

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE**

PORTARIA Nº 007/2023

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE – AMDE S/A, 03.107.781/0001-06, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei complementar Nº 055/2011.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR:

- JOSÉ LUIS DE SOUZA, Diretor Financeiro, inscrito no CPF sob o nº 024.410.534-00, portador da Matrícula nº 01250; e
- MATHEUS GOMES DA SILVA, Gerente de Planejamento, inscrito no CPF sob o nº 700.343.954-90, portador da Matrícula nº 01319,

como responsáveis pela implantação e acompanhamento da Carta de Serviços do Município de Campina Grande, no que respeita às atribuições desta agência.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande – PB, 17 agosto de 2023

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO
Presidente da AMDE

LICITAÇÕES

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 749/2023
AVISO DE RESULTADO-UASG 981981**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D1E-5DAF-437D-EEEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO BENEVIDES GADELHA (CPF 038.XXX.XXX-87) em 29/08/2023 15:12:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/8D1E-5DAF-437D-EEEE>

Proc. Licitatório 3- 1.051/2023

De: Fabiana G. - SAD - CDC - GCONT

Para: SEAGRI - PL - A/C Marianna P.

Data: 22/08/2023 às 11:31:27

Prezada Mariana,

Conforme determina Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021, é necessário que toda licitação e contrato esteja cadastrado no Portal Nacional de Compras Públicas, para validação do processo, nesse sentido solicito o cadastro e posterior envio a Gerência de Contratos.

Respeitosamente,

—

Fabiana Guimarães
Assistente de Contratos